



Número: **0845557-95.2025.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **14/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 182.176.860,46**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GREAT OIL PERFURACOES BRASIL LTDA (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT CAPITAL S.A.R.L (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT SERVICOS DE HOTELARIA E ALIMENTOS LTDA (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT SOLUTIONS SA (AUTOR)	
	FILIFE DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT ENERGY S.A. (AUTOR)	

	FILIPÉ DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT OIL PERFURACOES NORDESTE LTDA (AUTOR)	
	FILIPÉ DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT 42 S.A. (AUTOR)	
	FILIPÉ DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
GREAT 108 S.A. (AUTOR)	
	FILIPÉ DE CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) RODRIGO SARAIVA PORTO GARCIA (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) IVANA HARTE ALBUQUERQUE (ADVOGADO) BARBARA CINTRA DOS SANTOS RANGEL (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)	
	MARIA ISABEL FERNANDES COSTA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (INTERESSADO)	
RIO DE JANEIRO PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MF PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL (INTERESSADO)	
PROCURADORIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
PROCURADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE POJUCA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
ALTERNATIVA SOLUCOES E PROJETOS FINANCEIROS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA (ASSISTENTE)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
290804511	25/06/2026 20:23	Petição	Petição
290804512	25/06/2026 20:23	Doc. 01 - Great I Plano de RJ	Outros Anexos

Flavio Galdino	Guilherme Soares Vila Lima	Maria Victoria Pereira Lima Marins	Bruna Fortunato	Vivian Athanazio
Eduardo Takemi Kataoka	Elias Haber Feijó	Guilherme Ielo Campos	Rayana Manhães	Pedro de Oliveira
Luiz Roberto Ayoub	Bruno F. Aust Augusto	Bruna Vilanova Machado	Paulo de Tarso P. Costa Filho	Jade Cardoso Mattoni
Gustavo Salgueiro	Sofia Rabelo	Caroline Müller	Patrícia Menezes Leon Peres	Gabriel Alvarenga
Diogo Rezende de Almeida	Jacques Rubens	Paula Ocké	Giovanna Plácido Soares	Isabela Vogan
Tomás Martins Costa	Yuri Athayde	Mauricio Luis de Souza	Alice Lopes S. Pereira	Bárbara Cintra Rangel
Mauro Teixeira de Faria	Fernanda Drugowich	Luiza Mota Lima Valle	Edson R. Bimbi	Leticia Naomi Kanashiro
Rodrigo Candido de Oliveira i.m.	Maria Fabiana Sant'Ana	Bruna Silveira	Diego Bellot de Oliveira	Júlia Limongi Cardoso
Cristina Biancastelli	Bernardo Accioly	Ana Paula Guarnieri Barbato	Julia Salomão Vieitas	Gabriela Grotteria
Isabel Picot França	Marcos Diaz Junior	Georges El-Hage	Beatriz Melo	Deyvid Monteiro F. Attadini
Filipe Guimarães	Julia Cola	Tiago de Oliveira Macedo	Matheus Araujo Oliveira	Marco Antonio Jacob
Cláudia Maziteli Trindade	Dione Assis	Maria Gentil	Amanda Pierre de M. Moreira	Carolina Hanna M. Ibrahim
Gabriel Rocha Barreto	Luciana Machado	Fernanda Weaver	Thiago Silva Uchôa	Matheus Malara
Felipe Brandão	Milene Pimentel Moreno	Lucas Amaral	Bruna Rodrigues Parca	Adriano Cassol
Adrianna Chambó Eiger	Claudia Tiemi Ferreira	Raianne Ramos	Cecília de Queiroz G.A Padrão	Fabiano C. Borges
Wallace Corbo	Guilherme Nunes	Thiago Merhy Couto	Leonardo Miranda Carnicelli	Beatriz Osorio Maya
Fernanda Medina Pantoja	Roberta Maffei	Gabrielle Quelhas Mussauer	José Bento Armond	Guilherme Stephens
Luan Gomes	Rodrigo da Guia Silva	Daniel Araújo	Helena Magarinos Torres	Daniele de Oliveira Pontes
Pablo Cerdeira	Helena C. G. Guerra	Jeniffer Gomes	Juliana de Andrade Nahass	Bruno dos Santos Domingos
Rodrigo Saraiva P. Garcia	Gabriella Dias Silva	Carolline Ribeiro Chaves	Camilla Gomes Fernandes	Andrew Napolitano
Ivana Harter	Jéssica Aparecida Durães	Bruna Gallucci Ortolan	Victor Rocheleau	Thaís Maciel Almeida
Vanessa Rodrigues	Ana Gasparine	Giovana Sosa Mello	Mateus S. Camara	
Julianne Zanonato	Ana Elisa Correa	Ramon Barbosa Baptistella	Clara Gervásio	
Fernanda David	Lucas Ferreira	Gabriel Fernandes Dutra	Victor Almada	
Vanderson Maçullo	Isabela Xavier da Silva	Rafaela C. Freitas	Felipe Lubambo L.C Perretti	

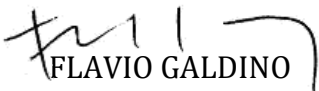
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n. 0845557-95.2025.8.19.0001

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (“Great Holdings”) e OUTRAS (em conjunto “Grupo Great” ou “Recuperandas”), já devidamente qualificadas nos autos do seu processo de recuperação judicial, vêm a V.Exa., em sinal de boa-fé e transparência, requerer a juntada da versão atualizada do Plano de Recuperação Judicial (Doc. 01), a qual reflete as negociações em curso com os credores sujeitos a este procedimento — sem prejuízo de novas alterações que eventualmente sejam necessárias para refletir as negociações, inclusive no curso da assembleia geral de credores.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026.*


FLAVIO GALDINO
OAB/RJ 94.605


FILIPE GUIMARÃES
OAB/RJ 153.005

www.galdino.com.br

São Paulo • SP
Av. Brig. Faria Lima, 3900
8º andar • Cj. 802
Itaim Bibi • 04538-132
+55 11 3041 1500

Rio de Janeiro • RJ
Rua Farme de Amoedo, 56
9º e 10º andar
Ipanema • 22420-020
+55 21 3195 0240

Brasília • DF
SHIS QL 10 • Conj. 1 • Casa 11
Lago Sul • 71630-015
+55 61 3201 5671

Belo Horizonte • MG
Rua Levindo Lopes, 333
Conj. 601/607
Savassi • 30140-911
+55 31 3287 1843





Plano de Recuperação Judicial das sociedades

GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.
GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.
GREAT SOLUTIONS S.A.
GREAT ENERGY S.A.
GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.
GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA.
GREAT 42 S.A.
GREAT 108 S.A.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026.



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 4

1.1 Definições 4

1.2 Cláusulas e Anexos 12

1.3 Títulos 12

1.4 Termos 12

1.5 Referências 12

1.6 Disposições Legais 12

1.7 Prazos 12

2. INTRODUÇÃO..... 12

2.1 Histórico 12

2.2 Razões da Crise 15

2.3 Medidas Prévias Adotadas 19

2.4 Objetivo do Plano..... 20

2.5 Viabilidade Econômica das Recuperandas 20

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO 23

3.1 Reestruturação de Dívidas 23

3.2 Alienação de Ativos 24

3.3 Novos Recursos 24

3.4 Reestruturação Societária 24

3.5 Dação em Pagamento ou Novação de Dívidas 24

3.6 Conversão de Dívida em Capital Social 25

3.7 Aumento de Capital Social e Emissão de Valores Mobiliários 25

4. FINANCIAMENTO DIP 25

4.1 Contratação de Financiamento DIP 25

5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS 25

5.1 Endividamento 25

5.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas 25

5.3 Pagamento dos Créditos com Garantia Real..... 27

5.4 Pagamento dos Créditos Quirografários 31

5.5 Pagamento dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 35

5.6 Pagamento do Passivo Fiscal 36

5.7 Pagamento dos Créditos Ilíquidos 36



5.8 Pagamento dos Créditos Retardatários37

5.9 Pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Sub-rogatários37

5.10 Forma de Pagamento37

5.11 Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos38

5.12 Redução do Valor do Crédito38

5.13 Cessão do Crédito38

5.14 Credores Extraconcursais Aderentes39

6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....39

6.1 UPIs Facultativas39

7. EFEITOS DO PLANO39

7.1 Vinculação do Plano39

7.2 Novação39

7.3 Reconstituição de Direitos40

7.4 Ratificação de Atos40

7.5 Extinção de ações e cancelamento das constrições, negativas e protestos.....40

7.6 Compensação de Créditos41

7.7 Quitação.....41

7.8 Formalização de documentos e outras providências41

7.9 Aditamentos, alterações ou modificações do Plano42

8. DISPOSIÇÕES GERAIS42

8.1 Descumprimento do Plano42

8.2 Contratos existentes e conflitos42

8.3 Manutenção da Atividade43

8.4 Anexos43

8.5 Encerramento da Recuperação Judicial43

8.6 Comunicações43

8.7 Data do Pagamento43

8.8 Encargos Financeiros44

8.9 Créditos em moeda estrangeira44

8.10 Divisibilidade das previsões do Plano44

8.11 Lei Aplicável44

8.12 Eleição de Foro44



GREAT HOLDINGS BRASIL S.A. (“Great Holdings”), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 25.205.610/0001-52, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 400, sala 1.504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057; **GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA. (“Great Oil Perfurações Brasil”)**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.895.432/0001-24, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 400, sala 1.504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057; **GREAT SOLUTIONS S.A. (“Great Solutions”)**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.369.569/0001-61, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 400, sala 1.504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057; **GREAT ENERGY S.A. (“Great Energy”)**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.604.414/0001-98, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 400, sala 1.504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057; **GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA. (“Great Oil Perfurações Nordeste”)**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.498.296/0001-61, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 400, salas 1.503 e 1.504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057; **GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA. (“Great Services”)**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 38.281.222/0001-00, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 400, sala 1.504, ala H, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057; **GREAT 42 S.A. (“Great 42”)**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 38.281.222/0001-00, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 400, sala 1.504, ala H, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057; e **GREAT 108 S.A. (“Great 108”)**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.630.017/0001-90, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, n. 400, sala 1.504, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057 (em conjunto, denominadas “Grupo Great” ou “Recuperandas”), disponibilizam, nos autos da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo) em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), o presente Plano (conforme definido abaixo), na forma do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005 (conforme definida abaixo), cujos termos e condições são regulados a partir das cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.



- 1.1.1.** “Administrador Judicial”: é a Alternativa Soluções e Projetos Financeiros Ltda., conforme nomeação feita pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei n. 11.101/2005, ou quem venha a substituí-lo de tempos em tempos.
- 1.1.2.** “Alienação de Ativos”: são as operações de alienação de Ativos, sejam eles Unidades Produtivas Isoladas ou não, de acordo com as regras contidas nos artigos 60, 66, 140, 141, 142 e 145 da Lei n. 11.101/2005 e artigo 133 do Código Tributário Nacional, nos termos da Cláusula 6 abaixo.
- 1.1.3.** “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos dos artigos 45, 45-A ou 58 da Lei n. 11.101/2005.
- 1.1.4.** “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei n. 11.101/2005.
- 1.1.5.** “Classes”: Categorias nas quais se classificam os Créditos Concursais das Recuperandas de acordo com a natureza dos Créditos Concursais, conforme o previsto no artigo 41 da Lei n. 11.101/2005.
- 1.1.6.** “Código Civil”: é a Lei n. 10.406/2002, com as alterações existentes nesta data.
- 1.1.7.** “Código de Processo Civil”: é a Lei n. 13.105/2015, com as alterações existentes nesta data.
- 1.1.8.** “Créditos Concursais”: são os créditos e obrigações detidos pelos Credores contra as Recuperandas, ou pelos quais as Recuperandas possam vir a responder por qualquer tipo de coobrigação, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja



anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação Judicial no montante estabelecido na Lista de Credores e que, em razão disso, podem ser alterados por este Plano, nos termos da Lei n. 11.101/2005.

- 1.1.9.** “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos com garantia real, conforme previstos nos artigos 41, inciso II, e 83, inciso II, da Lei n. 11.101/2005.
- 1.1.10.** “Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e conforme previsto no artigo 41, inciso IV, da Lei n. 11.101/2005.
- 1.1.11.** “Créditos Extraconcursais”: são os Créditos que, a princípio, não são obrigatoriamente reestruturados no âmbito da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º, e 67 da Lei n. 11.101/2005, bem como os créditos que apenas venham a existir após a Data do Pedido ou cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações posteriores à Data do Pedido.
- 1.1.12.** “Créditos Extraconcursais Aderentes”: são os Créditos de Credores Extraconcursais que resolverem aderir aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.13.** “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, objeto ou não de disputa judicial ou administrativa ou procedimento arbitral, iniciados ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido, ainda que liquidados até da Data de Homologação Judicial do Plano, incluindo serviços já prestados e pendentes de medição, cuja existência e/ou valores sejam ou venham a ser questionados pelas Recuperandas. Não são ilíquidos os Créditos Concursais reconhecidos pelas Recuperandas na Lista de Credores, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 4 abaixo.



- 1.1.14.** “Créditos Quirografários”: são os créditos quirografários, conforme previstos nos artigos 41, inciso III, e 83, inciso VI, da Lei n. 11.101/2005.
- 1.1.15.** “Créditos Sub-roгатários”: são os créditos de Credores que se sub-rogamem na posição de Credor Concursal em razão de terem efetuado pagamento, espontaneamente ou não, de qualquer Crédito Concursal em relação ao qual sejam considerados coobrigados, por contrato, previsão legal ou determinação judicial.
- 1.1.16.** “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho anteriores à Data do Pedido, nos termos do artigo 41, inciso I, e 83, inciso I, da Lei n. 11.101/2005, reconhecidos pelas Recuperandas ou fixados por sentença judicial transitada em julgado, que não estejam garantidos por qualquer garantia real.
- 1.1.17.** “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.18.** “Credores Concurais”: são os Credores titulares de Créditos Concurais.
- 1.1.19.** “Credores com Garantia Real”: são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real.
- 1.1.20.** “Credores com Garantia Real Financiadores”: são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real que manifestarem interesse, no prazo e forma previstos neste Plano, e que vierem a ser efetivamente contratados pelo Grupo Great, que não tenham rescindido unilateralmente seus contratos em razão da Recuperação Judicial, para (i) conceder a qualquer sociedade integrante do Grupo Great um Financiamento DIP, na forma prevista na Cláusula 4 abaixo; ou para (ii) fornecer de forma ininterrupta a qualquer sociedade integrante do Grupo Great produtos, máquinas ou serviços com um valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) durante o período de 3 (três) anos.



- 1.1.21.** “Credores com Garantia Real Operações Financeiras”: são os Credores titulares de Créditos com Garantia Real que sejam única e exclusivamente decorrentes de contratos de operações financeiras celebrados com o Grupo Great.
- 1.1.22.** “Credores Extraconcursais”: são os Credores titulares de Créditos Extraconcursais.
- 1.1.23.** “Credores Extraconcursais Aderentes”: são os Credores que resolverem aderir aos termos deste Plano, recebendo seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- 1.1.24.** “Credores Ilíquidos”: são os Credores titulares de Créditos Ilíquidos.
- 1.1.25.** “Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”: são os Credores Concursais titulares de Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 1.1.26.** “Credores Quirografários”: são os Credores Concursais titulares de Créditos Quirografários.
- 1.1.27.** “Credores Quirografários *bondholders*”: são os Credores Quirografários titulares de créditos originários de títulos de dívida do tipo *bonds*, emitidos no exterior pela Great Energy.
- 1.1.28.** “Credores Quirografários Parceiros”: são os Credores Quirografários que, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/2005, farão jus ao pagamento diferenciado de seus respectivos Créditos Quirografários.
- 1.1.29.** “Credores Retardatários”: são os Credores que, em razão da apresentação de habilitações retardatárias, ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, forem incluídos na Lista de Credores após o decurso do prazo de 10 (dez) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005.



- 1.1.30.** “Credores Trabalhistas”: são os Credores Concurais titulares de Créditos Trabalhistas.
- 1.1.31.** “Data de Homologação Judicial do Plano”: é a data em que for publicada a decisão de Homologação Judicial do Plano, a ser proferida pelo Juízo da Recuperação, independentemente de recurso.
- 1.1.32.** “Data do Pedido”: é o dia 10 de março de 2025.
- 1.1.33.** “Dia Corrido”: para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que os prazos contados em Dias Corridos não sejam suspensos ou interrompidos, à exceção do dia do vencimento.
- 1.1.34.** “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado do Rio de Janeiro ou feriado municipal na Cidade do Rio de Janeiro ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro.
- 1.1.35.** “Edital de Credores”: é o edital previsto no § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005, que foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.36.** “Financiamento DIP”: são os empréstimos ou financiamentos concedidos às Recuperandas, inclusive por Credores, na forma da Cláusula 5 deste Plano.
- 1.1.37.** “Fluxo Livre para a Firma”: é o lucro líquido do exercício deduzido das variações de capital de giro e outros efeitos operacionais, além de deduzido do fluxo de caixa de investimento da companhia — excluído o efeito da venda de imóveis.
- 1.1.38.** “Grupo Great”: é o grupo de empresas em Recuperação Judicial composto pelas sociedades qualificadas no início desse Plano.



- 1.1.39.** “Juízo da Recuperação”: é o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ou da 12ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.40.** “Laudos”: são (i) o laudo econômico-financeiro que demonstra a viabilidade econômica deste Plano, nos termos dos artigos 53, incisos II e III, da Lei n. 11.101/2005; e (ii) o laudo de avaliação de seus bens e ativos, nos termos do artigo 53, inciso III, da Lei n. 11.101/2005, apresentados nos autos da Recuperação Judicial.
- 1.1.41.** “Lei n. 11.101/2005”: é a Lei Federal n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, considerando, inclusive, as atualizações feitas pela Lei n. 14.112, de 24 de dezembro de 2020.
- 1.1.42.** “Lista de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões do Juízo da Recuperação reconhecendo novos Créditos Concurtais ou alterando a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concurtais listados.
- 1.1.43.** “Novos Recursos”: significam os valores a serem obtidos pelo Grupo Great após a Data de Homologação Judicial do Plano, os quais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na Lei n. 11.101/2005, para viabilizar o pagamento de parte das dívidas das Recuperandas após a Data da Homologação Judicial do Plano e/ou para manutenção das atividades das Recuperandas e/ou para a realização de investimentos durante o período de implementação do Plano.
- 1.1.44.** “Passivo Fiscal”: é o montante referente às obrigações de natureza tributária das Recuperandas, que deverá ser pago por meio da celebração de transação e/ou parcelamento, nos termos da Cláusula 4.6.
- 1.1.45.** “Plano”: é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.



- 1.1.46.** “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial do Grupo Great, autuado sob o n. 0845557-95.2025.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da Recuperação.
- 1.1.47.** “Recuperandas”: são as sociedades empresárias que compõem o Grupo Great e integram a Recuperação Judicial.
- 1.1.48.** “Termo de Manifestação de Interesse”: é o termo de manifestação de interesse em ser considerado Credor Com Garantia Real Financiador ou Credor Quirografário Parceiro, conforme **Anexo I**, a ser preenchido e encaminhado por interessados, inclusive Credores, às Recuperandas para avaliação, nos termos do Plano.
- 1.1.49.** “TR”: é a taxa referencial, calculada com base nas taxas de juros negociadas no mercado secundário com Letras do Tesouro Nacional (“LTN”), conforme base de dados com base composta por todas as operações definitivas realizadas no mercado secundário, a cada dia útil, registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), com LTNs de prazo de um mês, com os ajustes previstos na Resolução BCB n. 4614/2018. Sobre essa rentabilidade média apurada, intitulada TBF (“Taxa Básica Financeira”), aplica-se um redutor, cujo valor deverá ser divulgado pelo Banco Central do Brasil quando da divulgação da TR, conforme disposto na Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991 e alterações posteriores e Resolução CMN/BCB n. 4.624, de 18 de janeiro de 2018.
- 1.1.50.** “Unidade Produtiva Isolada ou UPI”: é o conjunto de bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios, nos termos do artigo 60-A da Lei n. 11.101/2005, que, se e quando objeto de alienação, estará livre de qualquer ônus, o que significa que não haverá sucessão do adquirente ou arrematante da UPI nas obrigações do Grupo Great, de qualquer natureza, aí incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e/ou trabalhista, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, e 142 da Lei n. 11.101/2005.
- 1.1.51.** “UPIs Facultativas”: são todas as UPIs que vierem a ser constituídas.



1.2. Cláusulas e Anexos. Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

1.3. Títulos. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou Dias Corridos) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Histórico. O Grupo Great é um importante conglomerado empresarial que atua há 20 (vinte) anos mediante organização e execução de atividades relacionadas à perfuração de poços de petróleo e gás natural *onshore*, além de ofertar fluídos e serviços de cimentação e controles de sólidos.



Ao longo de 2 (duas) décadas, o Grupo Great tem investido de maneira consistente no vasto potencial do mercado de petróleo e gás no Brasil, desempenhando papel fundamental no desenvolvimento sustentável do setor, que é vital para a economia nacional. Com uma visão abrangente e integrada de todo o mercado, opera conforme os mais rigorosos padrões de eficiência e segurança, utilizando equipamentos modernos e técnicas avançadas, sob a direção de equipes altamente experientes, capacitadas e treinadas.

A Drillfor Perfurações do Brasil — embrião do que hoje é o Grupo Great —, foi fundada em 2005, tendo como missão expandir o serviço de perfuração para exploração de petróleo e gás no Brasil. A empresa, atualmente denominada Great Oil Perfurações do Brasil, rapidamente se consolidou no mercado.

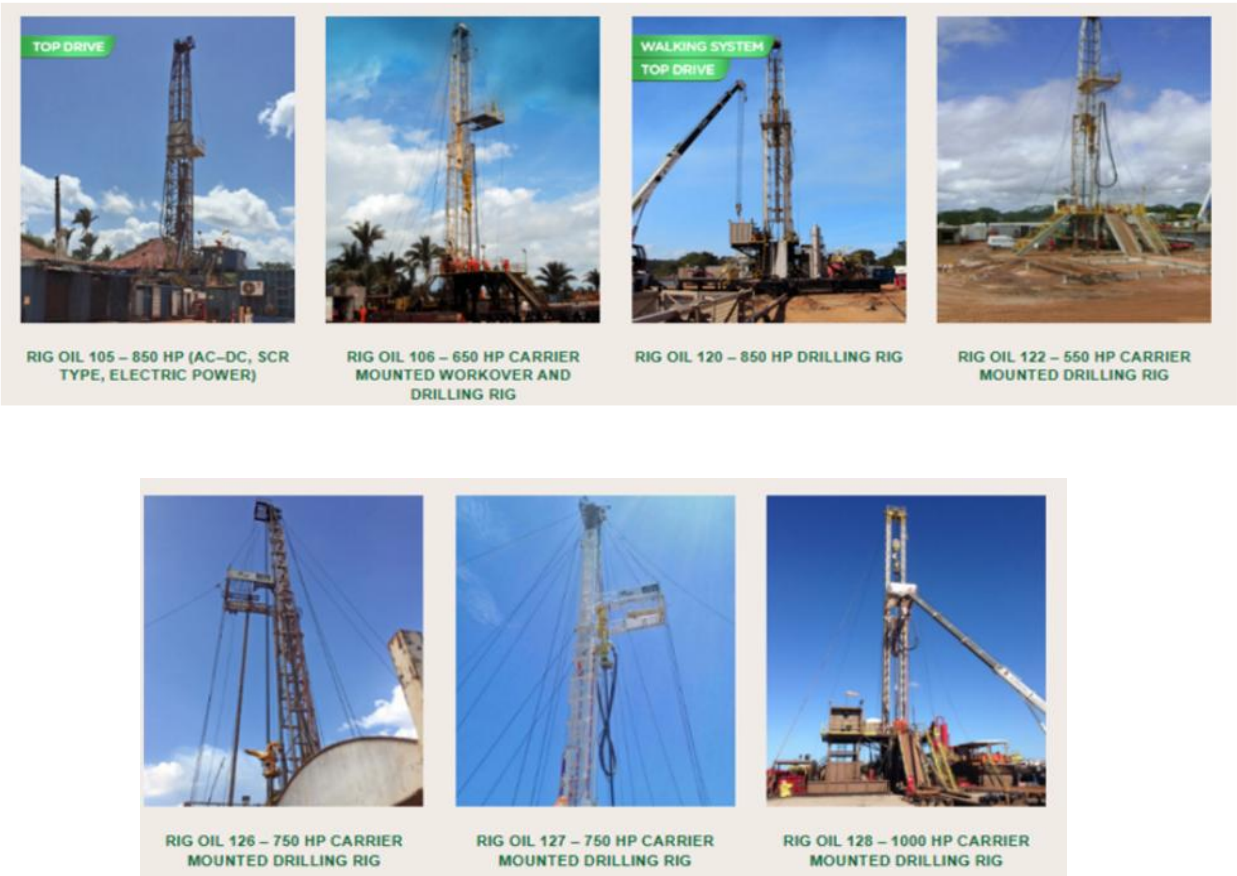
Inicialmente, o Grupo Great operava sondas de perfuração terrestres (as chamadas sondas onshore) em Mossoró/RN. Em 2014, o Grupo Great ampliou sua frota, passando a operar 7 (sete) sondas onshore, sendo 6 (seis) alugadas e 1 (uma) de propriedade do Grupo Great, com atuação nas regiões Sudeste, Norte e Nordeste do país e consolidando sua presença no mercado de perfuração.

Atualmente, o Grupo mantém operações nas regiões Sudeste e Nordeste, com bases de operações em Carmópolis/SE, a qual está em estado de desmobilização, Pojuca/BA e com sua sede administrativa situada no Rio de Janeiro/RJ. Paralelamente à expansão de suas atividades de perfuração, o Grupo Great passou a se dedicar, em 2015, ao desenvolvimento de fluidos de perfuração — tecnologia para maximizar a eficiência de suas operações principais. Esses produtos são necessariamente usados para a atividade de exploração de gás e petróleo e auxiliam a penetração da broca, remoção de cascalhos e proteção das paredes do poço, prevenindo desmoronamentos. O aperfeiçoamento desse produto culminou no desenvolvimento de fluidos biodegradáveis pela Great Solutions, que se mostrou uma inovação significativa, reduzindo a necessidade de contratação de empresas especializadas para o descarte dos fluidos. No contexto operacional, esse produto pode resultar em uma economia de até 50% (cinquenta por cento) nos custos.

O Grupo opera uma das maiores frotas de sondas do país. São, no total, 7 (sete) sondas de perfuração, sendo 1 (uma) de sua propriedade e 6 (seis) alugadas, com capacidade para atingir entre 2.000 (dois mil) metros e 3.500 (três mil e quinhentos) metros, operando em



diversas áreas no Brasil. Destaca-se que uma das sondas operadas pelo Grupo Great possui tecnologia *walking system*, que dispõe de mecanismo para locomoção própria até o poço a ser perfurado, economizando custos relevantes com transporte e otimizando o processo de exploração dos recursos naturais:



A capacidade de exploração é ainda mais eficiente quando se considera que o Grupo Great foi pioneiro na utilização de fluidos de perfuração à base de nanotecnologia, revolucionando todo o setor de óleo e gás do país. Com grande dedicação e esforço, o Grupo Great foi o primeiro a conseguir implementar fluidos à base de água na exploração de petróleo, o que (i) permite sua reutilização e gera economia; (ii) não agride o meio ambiente e torna a atividade mais sustentável; e (iii) permite a segregação de cascalho para que seja destinado à indústria de construção civil.

Para ilustrar o impacto da inovação promovida pelo Grupo Great em todo o setor, destaca-se o desenvolvimento de soluções químicas e tecnológicas de alta performance para revitalização de campos maduros e para os desafios do pré-sal, com estudos e soluções de grande relevância não só para o grupo, mas para o mercado de óleo e gás como um todo.



Graças ao maciço e contínuo investimento em tecnologia e qualidade, o Grupo Great se tornou um dos principais players do setor *onshore* brasileiro, com atuação abrangente, desde a fabricação de fluidos até a inspeção e manutenção de seus equipamentos.

As sociedades que integram o conglomerado operam sob coordenação unificada da Great Holdings, garantindo atuação eficiente e organizada, com o objetivo de fornecer as melhores soluções integradas aos clientes e parceiros comerciais.

Em suas operações, as Recuperandas já possuíram mais de 600 (seiscentos) funcionários e, atualmente, empregam diretamente aproximadamente 130 (cento e trinta) profissionais, oferecendo seguro de saúde privado e diversos outros benefícios, além de gerarem uma quantidade expressiva de empregos indiretos, contribuindo significativamente para a economia local em seus sítios de atuação e, de forma ampla, para a economia nacional.

2.2 Razões da Crise. Mesmo com seu papel de destaque no ramo petroleiro e de gás, o Grupo Great não passou ileso à oscilação dos cenários político e econômico nacional e internacional, que atingiu fortemente seu setor de atuação. Como se sabe, o setor de petróleo e gás é, por sua natureza, volátil e marcado por flutuações cíclicas do preço do petróleo, com quedas e ascensões expressivas e abruptas, o que gera grandes desafios financeiros para as empresas do setor. No âmbito nacional, o setor de óleo e gás sofreu significativo impacto econômico em razão da diminuição do volume de perfurações *onshore* pela Petrobras, notadamente após as repercussões da Operação Lava-Jato, contexto que motivou modificações nas diretrizes de sua política interna.

Nesse cenário, determinadas projeções de estudos de viabilidade realizados não vieram a se concretizar. É crucial ressaltar que, por vezes, esse insucesso se deveu a fatores alheios ao controle das Recuperandas, de modo que a não realização de expectativas de rendimento pode ser atribuída à verificação de riscos e fatores intrínsecos à operação.

Nesse cenário, determinadas projeções de estudos de viabilidade realizados não vieram a se concretizar. É crucial ressaltar que, por vezes, esse insucesso se deveu a fatores alheios ao controle das Recuperandas, de modo que a não realização de expectativas de rendimento pode ser atribuída à verificação de riscos e fatores intrínsecos à operação.



Destaca-se o caso dos blocos arrematados pelas Recuperandas no Recôncavo Baiano. Na ocasião, durante a perfuração, foi comprovada a qualidade do petróleo. Contudo, também foi observada a depleção¹ dos poços, em virtude da exploração realizada em campos vizinhos. Em outras palavras, a baixa pressão verificada no petróleo do bloco promissor adquirido pelas Recuperandas indicava que outro operador — no caso, a Petrobras — poderia ter esvaziado as reservas do poço ao explorar um campo adjacente. Não se trata de prática ilícita — uma vez que os poços subterrâneos podem se comunicar, fenômeno natural da geologia —, todavia, essa circunstância gera direito à indenização ao proprietário do bloco depletado, a ser apurada em procedimento administrativo perante a ANP, já em curso.² Vale ressaltar que, não fosse pela depleção dos poços, as Recuperandas seriam capazes, atualmente, de produzir de maneira a gerar volume e caixa suficientes para cumprir suas obrigações.

Embora esses riscos possam ser recorrentes no setor em que o Grupo Great atua, sua manifestação, quando associada a adversidades externas e desequilíbrios econômicos globais, pode acarretar vastos prejuízos.

E foi exatamente isso o que ocorreu no caso concreto. É dizer: os infortúnios decorrentes dos mencionados problemas e dificuldades operacionais eram significativos, mas contornáveis no contexto da ampla atuação do Grupo Great. A crise enfrentada somente assumiu contornos mais graves em razão de fatores adversos, exógenos e não previstos, como a pandemia da Covid-19, a crise mundial no setor de petróleo e gás, e a instabilidade político-institucional no Brasil e no mundo.

É fato público e notório que o Brasil foi um dos países mais impactados pela pandemia da Covid-19. Nesse cenário, para amenizar os prejuízos ocasionados, foi aprovado o Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no país. No mesmo sentido, vários estados da Federação também decretaram estado de

¹ Queda de pressão do reservatório que pode ser detectada durante um teste de formação ou em consequência da produção de óleo e/ou gás do reservatório de um campo de petróleo.

² Nesses casos, é importante mencionar que a indenização é calculada desde o início da exploração de petróleo no campo vizinho, quando teria se iniciado o processo de depleção dos poços no bloco das Recuperandas. À luz das circunstâncias no presente caso, a indenização seria calculada a partir de 2012, quando se iniciou a exploração da Petrobras no campo anexo. Para fins de informação, estima-se que o valor da indenização a ser apurada possa alcançar a cifra de R\$ 80 milhões.



calamidade pública, incluindo o Rio de Janeiro,³ local onde o Grupo Great possui seu centro decisório, e diversos outros estados⁴ em que as Recuperandas concentravam suas atividades.

Embora louváveis e necessários os esforços adotados no combate à pandemia, as medidas excepcionais de natureza preventiva recomendadas (ou impostas) em maior parte dos estados brasileiros causaram um impacto bastante negativo na economia como um todo. Ações como o distanciamento social, vedação ao desempenho de atividades presenciais, demissões e férias coletivas prejudicaram o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas atuantes nos mais diversos setores econômicos.

Especificamente no campo de atuação das Recuperandas, o advento da pandemia desencadeou uma queda abrupta na demanda por petróleo, ensejando redução de preços entre as potências petrolíferas do mundo, e da queda de mais de 50% no valor do Brent (“Brent”) que chegou a patamares de 20 dólares por barril.⁵ Na tentativa de frear a queda de preços, os Estados membros da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (“OPEP”), a Rússia e outros produtores globais acordaram em reduzir a produção em 9,7 milhões de barris por dia.⁶

Ainda no âmbito internacional, a escalada de conflitos geopolíticos, especialmente no Oriente Médio, a guerra russo-ucraniana, as eleições norte-americanas, as mudanças climáticas e as crises políticas em diversos países afetaram significativamente a estabilidade dos mercados globais. Extremamente globalizado e dinâmico, o setor de energia, petróleo e gás foi especialmente impactado por esses eventos.⁷ Em outras palavras, esse cenário gerou volatilidade nos preços do petróleo e amplificou os riscos inerentes às operações no setor. A

³ Conforme Decreto n. 46.984, de 20 de março de 2020.

⁴ (i) Decreto n. 16.629, de 09.04.2020 (Bahia); (ii) Decreto n. 35.672, de 16.03.2020 (Maranhão); (iii) Decreto n. 29.534, de 19.03.2020 (Rio Grande do Norte); (iv) Decreto n. 42.100, de 23.03.2020 (Amazonas); (v) Decreto n. 69.691, de 15.04.2020 (Alagoas); e (vi) Decreto n. 0446-S, de 02.04.2020 (Espírito Santo).

⁵ CNN Brasil. *Preço do petróleo nos EUA cai mais de 50% e atinge o menor nível da história*. Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/preco-do-petroleo-nos-eua-cai-mais-de-50-e-atinge-o-menor-nivel-da-historia/>

⁶ G1. *Opep e Rússia aprovam corte histórico na produção de petróleo em meio à pandemia*.

Disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/04/12/oep-e-russia-aprovam-corte-historico-na-producao-de-petroleo-em-meio-a-pandemia.ghtml>.

⁷ Sobre isso, veja-se:

(i) FGV Energia. *Óleo, gás & biocombustíveis*. Disponível em fgvenergia.fgv.br/sites/fgvenergia.fgv.br/files/informe_og_-_dez_v2_0.pdf; (ii) KPMG. *Setor de petróleo e gás natural - riscos em 2024*. Disponível em assets.kpmg.com/content/dam/kpmg/br/pdf/2024/08/riscos_emergentes_para_o_setor_de_petroleo_e_gas.pdf.



instabilidade global afetou as empresas de perfuração, que passaram a operar em um ambiente de negócios mais incerto.

Além desse desequilíbrio de magnitude mundial no setor, as empresas brasileiras de perfuração de poços também sofreram com adversidades internas. Destaca-se, nesse contexto, a elevação das taxas de juros no final de 2024, quando a Selic ultrapassou os 12% (doze) ao ano.⁸ Esse cenário elevou os encargos onerosos, dificultando a contratação de empréstimos e financiamentos bancários, o que impactou diretamente o mercado de óleo e gás, caracterizado por investimentos intensivos e de longo prazo.

Adicionalmente, deve-se considerar o impacto da instabilidade política nacional para a deterioração do ambiente de negócios. A falta de consenso em políticas públicas e as frequentes mudanças regulatórias intensificaram a incerteza que já pairava entre investidores e operadores do setor de petróleo e gás. Essa volatilidade política levou à retração de investimentos e à redução na contratação de serviços especializados.

Naturalmente, o Grupo Great não ficou imune: o encarecimento do capital, aliado ao cenário de instabilidade política e econômica, tanto no âmbito nacional quanto global, levou à postergação e até mesmo ao cancelamento de projetos de exploração e produção. Impossibilitadas de realizarem suas operações em seu pleno potencial, as Recuperandas viram seu caixa se contrair em decorrência direta da parcial ociosidade de sua produção.

A situação se agravou em decorrência do inesperado encerramento de relações contratuais de expressiva relevância com parceiros comerciais estratégicos das Recuperandas.

Embora os esforços empreendidos até o momento não tenham sido suficientes para fazer frente ao passivo significativo acumulado, é inegável que o Grupo Great possui a viabilidade econômico-financeira e a capacidade necessárias para se recuperar. Com a devida reestruturação, o Grupo tem potencial para restaurar o equilíbrio econômico-operacional e retomar sua plena capacidade de operação e inovação, voltando à posição de liderança que sempre ocupou no mercado de petróleo e gás brasileiro.

⁸ CNN Brasil. *O que aconteceu na economia do Brasil em 2024*.

Disponível em www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/o-que-aconteceu-na-economia-do-brasil-em-2024/



Nesse sentido, o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial revelou-se a medida necessária e mais adequada para garantir a continuidade das operações do Grupo Great, viabilizar a reestruturação de sua dívida e restabelecer sua saúde financeira. Além disso, a medida visa a preservar os interesses dos credores, empregados e demais *stakeholders*, contribuindo, em última análise, à estabilidade do mercado em que as Recuperandas atuam.

2.3 Medidas prévias adotadas. Destacam-se abaixo as medidas que têm sido adotadas pelo Grupo Great em termos estruturais, para fins de tornar sua recuperação sustentável, para além da renegociação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, como previsto no presente Plano:

- (i) Leilões da ANP: Os contratos celebrados a partir dos mais recentes leilões da ANP (ofertas permanentes) impõem compromissos de investimento e cronogramas de perfuração obrigatória. O Grupo Great está em tratativas com operadores detentores dessas concessões para atendimento dessas obrigações com suas sondas *onshore*;
- (ii) Perfuração de poços para o agronegócio: Está em avaliação avançada a diversificação para o segmento de perfuração de poços artesianos voltados à irrigação e abastecimento, atendendo à demanda crescente do agronegócio em regiões de fronteira agrícola;
- (iii) Poços injetores de CO₂: O Grupo Great já atuou no passado em projetos-piloto voltados à injeção de carbono para empresas do setor sucroenergético. Agora, estão em fase de estudos e avaliação novas oportunidades no contexto da regulamentação do mercado de carbono e da descarbonização industrial; e
- (iv) Nova fronteira de exploração – Eneva: O Grupo Great está acompanhando de perto os avanços da fase sísmica em blocos detidos pela Eneva, com quem já mantém relacionamento comercial. O início das campanhas exploratórias terrestres deve representar nova oportunidade relevante de contratação para os próximos trimestres.



2.4 Objetivo do Plano. O Plano visa a permitir que as Recuperandas superem sua crise econômico-financeira, adotem as medidas adicionais necessárias para sua reorganização operacional-financeira, preservem os direitos de seus Credores e a manutenção de empregos diretos e indiretos, possibilitando, ainda, a expansão da sua operação.

2.5 Viabilidade Econômica das Recuperandas. Não obstante a momentânea crise econômico-financeira vivenciada pelo Grupo Great, as perspectivas de retomada econômica permitem concluir pela possibilidade de seu soerguimento a partir da homologação do Plano e da concessão da Recuperação Judicial. Embora diversos fatores exógenos tenham prejudicado o cumprimento das obrigações assumidas, fato é que o Grupo Great possui operação em curso e vem realizando atividades com destaque regional e nacional, demonstrando a possibilidade de ampliação de suas operações e o aumento do fluxo de caixa.

Em acréscimo, a despeito da descapitalização decorrente dos esforços para aprimorar o exercício de sua atividade empresarial, é certo que o Grupo Great ainda presta um serviço de excelência no setor de óleo e gás brasileiro, sendo referência nos setores em que atua. Igualmente, não se discute a excelente estrutura e expertise para continuar atendendo às demandas do mercado com qualidade, inclusive mediante a diversificação da sua atuação para setores distintos, como indicado acima.

É válido ressaltar, nesse sentido, que há diversas iniciativas em curso do Grupo Great com o objetivo de assumir ainda mais o protagonismo dos setores em que atua e de ampliar a sua atividade, potencializando o seu fluxo de receitas para superar o momento transitório de crise econômico-financeira.

Conforme demonstrado, a situação atual de dificuldade financeira das Recuperandas é resultado, predominantemente, de fatores exógenos e do descompasso entre o fluxo de receitas, como as escaladas nos conflitos geopolíticos, a queda abrupta na demanda por petróleo e a elevação rápida das taxas de juros.

Os laudos apresentados apontam, inclusive, que, com o equilíbrio financeiro que se pretende alcançar na Recuperação Judicial e a tendência de retomada e expansão gradual das suas



atividades, a expectativa é de que nos próximos anos o faturamento do Grupo Great volte a crescer, atingindo todo o seu potencial.

Partindo da premissa de arrendamento de sondas a outros operadores, atividade que apresenta menor risco operacional e, conseqüentemente, menor incidência de custos, e que vem sendo desenvolvida pelo Grupo Great nos últimos meses, a Receita Bruta Consolidada projetada do Grupo Great tem como ponto de partida o montante de R\$ 36.182.000,00 (trinta e seis milhões, cento e oitenta e dois mil reais) no exercício de 2025. Tal projeção decorre principalmente do aluguel da sonda “120” e de potenciais contratos de arrendamento de outras sondas atualmente em fase de negociação.

As projeções financeiras indicam evolução gradual desse indicador, alcançando, em 2035, o patamar de aproximadamente R\$ 91.025.200,00 (noventa e um milhões, vinte e cinco mil e duzentos reais), em cenário que considera como premissa a atividade média de aluguel de 2,1 sondas por exercício, com uma oscilação em sua atuação efetiva — e, conseqüentemente da remuneração de sua atividade. Além disso, observa-se que não há um crescimento constante de receita, uma vez que foram assumidos períodos de inatividade como forma de demonstrar a ciclicidade histórica do setor e replicá-la. Ademais, verificam-se margens operacionais estáveis, com margem bruta na ordem de 30% (trinta por cento) a 35% (trinta e cinco por cento) e margem EBITDA variando entre 15% (quinze por cento) e 23% (vinte e três por cento) ao longo do período projetado, atingindo cerca de 23% (vinte e três por cento) em 2031.

Os resultados consideram uma projeção conservadora, com 3 das 7 sondas ativas, mas com períodos de inatividade, visando a viabilidade como going concern

Demonstração de resultados (BRL '000)											
	2025E	2026E	2027E	2028E	2029E	2030E	2031E	2032E	2033E	2034E	2035E
Great Oil	36.182,0	57.025,1	98.628,7	74.152,7	72.774,2	94.693,2	78.688,8	81.534,4	105.903,6	88.004,6	91.025,2
Aluguel de Sondas	—	3.600,0	2.808,0	—	1.800,0	7.473,6	7.757,6	4.697,2	7.200,0	3.114,0	—
Receita Bruta	36.182,0	60.625,1	101.436,7	74.152,7	74.574,2	102.166,8	86.446,4	86.231,6	113.103,6	91.118,6	91.025,2
(-) Tributos sobre receita	(2.501,1)	(3.941,9)	(6.817,7)	(5.125,8)	(5.030,5)	(6.545,7)	(5.439,4)	(5.636,1)	(7.320,6)	(6.083,3)	(6.292,1)
Receita Líquida	33.680,9	56.683,2	94.619,0	69.026,9	69.543,7	95.621,1	81.007,1	80.595,5	105.783,0	85.035,3	84.733,1
Crescimento (%)	n.a.	68,3%	66,9%	-27,0%	0,7%	37,5%	-15,3%	-0,5%	31,3%	-19,6%	-0,4%
(-) COGS	(16.679,8)	(36.821,7)	(67.957,3)	(49.296,3)	(48.004,7)	(64.234,6)	(51.932,0)	(53.796,6)	(71.839,1)	(58.080,1)	(60.043,8)
Lucro Bruto	17.001,2	19.861,6	26.661,7	19.730,6	21.539,0	31.386,5	29.075,1	26.798,9	33.943,9	26.955,2	24.689,3
Margem Bruta	50,5%	35,0%	28,2%	28,6%	31,0%	32,8%	35,9%	33,3%	32,1%	31,7%	29,1%
(-) SG&A	(9.513,2)	(8.584,8)	(8.660,5)	(8.989,6)	(9.331,2)	(9.685,8)	(10.053,8)	(10.435,9)	(10.832,5)	(11.244,1)	(11.671,4)
EBITDA	7.488,0	11.276,8	18.001,2	10.741,0	12.207,8	21.700,7	19.021,2	16.363,0	23.111,5	15.711,1	13.018,0
Margem EBITDA	22,2%	19,9%	19,0%	15,6%	17,6%	22,7%	23,5%	20,3%	21,8%	18,5%	15,4%
(-) Depreciação e Amortização	(2.165,8)	(2.646,9)	(2.708,4)	(2.779,5)	(2.860,0)	(2.950,1)	(3.049,7)	(3.158,8)	(3.277,5)	(3.405,7)	(3.543,4)
EBIT	5.322,2	8.629,8	15.292,7	7.961,5	9.347,8	18.750,6	15.971,5	13.204,2	19.834,0	12.305,4	9.474,6
Margem EBIT	15,8%	15,2%	16,2%	11,5%	13,4%	19,6%	19,7%	16,4%	18,7%	14,5%	11,2%
(+/-) Resultado Financeiro	82,8	204.900,5	(6.074,2)	(5.665,9)	(5.417,6)	(4.662,6)	(4.299,0)	(3.504,6)	(2.763,5)	(2.296,0)	(1.636,9)
EBT	5.405,0	213.530,3	9.218,5	2.295,6	3.930,1	14.088,0	11.672,5	9.699,6	17.070,5	10.009,4	7.837,7
Margem EBT	16,0%	376,7%	9,7%	3,3%	5,7%	14,7%	14,4%	12,0%	16,1%	11,8%	9,2%
(+/-) Impostos	(1.521,3)	(1.389,3)	(2.197,7)	(1.842,2)	(1.590,2)	(3.407,8)	(3.075,2)	(2.321,8)	(4.099,8)	(2.863,0)	(2.280,6)
Lucro Líquido	3.883,7	212.141,1	7.020,8	453,4	2.340,0	10.680,2	8.597,3	7.377,8	12.970,7	7.146,4	5.557,1
Margem Líquida	11,5%	374,3%	7,4%	0,7%	3,4%	11,2%	10,6%	9,2%	12,3%	8,4%	6,6%

Em 2026, com a homologação do plano de recuperação judicial, o resultado financeiro incorpora o efeito do haircut

Confidencial – Não distribuir sem a autorização expressa e escrita

Tal metodologia projeta, de forma consistente e conservadora, a trajetória futura do Grupo Great, adotando premissas inferiores ao desempenho historicamente observado, que evidenciou faturamento médio anual da ordem de R\$ 119.000.000,00 (cento e dezenove milhões de reais), sustentado, igualmente, pela contratação média de três sondas ao ano, conforme imagem abaixo.

Faturamento mensal histórico por ano e sondas operantes

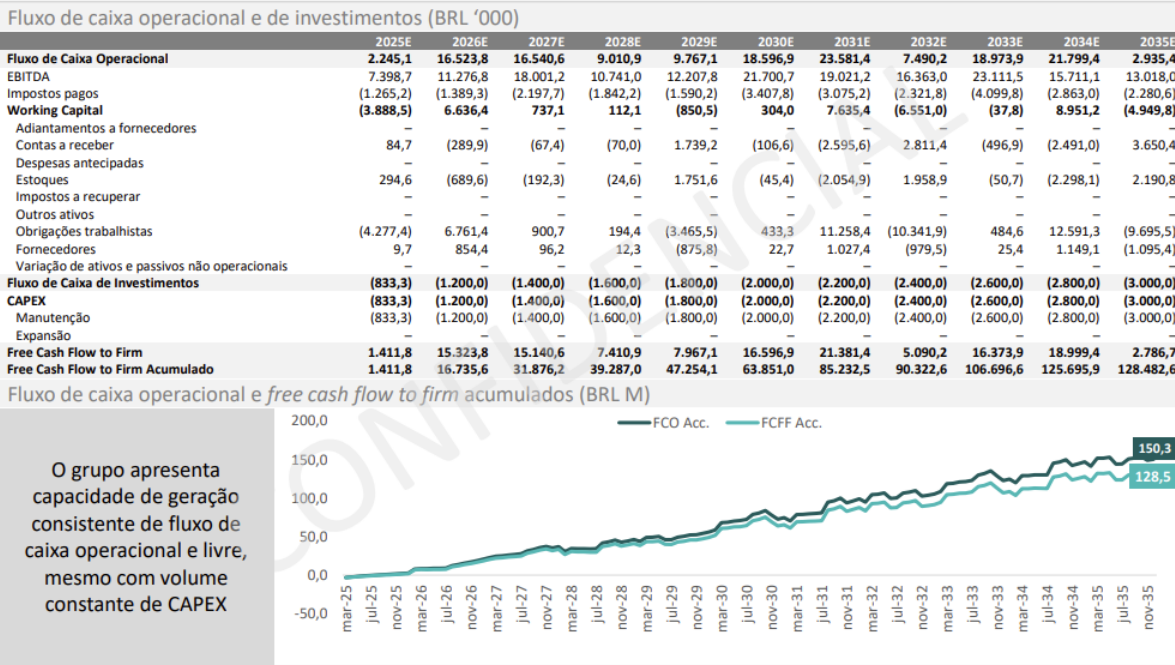
Mês	2020	2021	2022	2023	2024
Janeiro	12.811.015,34	5.792.902,19	2.705.173,43	17.379.809,65	7.320.605,17
Fevereiro	12.390.814,46	9.206.546,50	6.066.282,38	6.670.742,98	6.865.752,31
Março	10.868.662,13	8.547.459,13	13.029.418,76	10.175.023,78	7.467.093,24
Abril	4.915.219,29	6.697.043,15	12.744.801,35	10.858.347,08	5.041.234,06
Maiο	6.234.555,52	9.506.699,13	11.852.321,49	16.205.886,94	7.000.476,48
Junho	8.096.474,54	8.482.160,66	14.579.532,86	12.779.958,32	7.624.177,55
Julho	6.898.519,28	8.543.711,58	11.121.090,84	14.138.863,12	8.839.766,86
Agosto	7.907.763,41	10.481.308,24	13.598.692,52	11.412.095,86	7.607.039,62
Setembro	9.046.606,01	8.550.178,23	13.257.274,21	14.076.805,55	6.895.021,77
Outubro	10.324.418,12	11.098.625,76	13.516.564,44	17.563.602,35	9.992.993,52
Novembro	12.799.640,42	9.853.190,04	7.807.491,46	14.682.268,43	8.917.727,67
Dezembro	8.497.960,72	10.351.869,51	6.908.147,61	10.406.777,19	11.791.832,22
Total	110.791.649,24	107.111.694,12	127.186.791,35	156.350.181,25	95.363.720,47
Sondas operantes	2,9	2,7	3,0	4,0	2,6

Em acréscimo, a modelagem financeira do fluxo de caixa do Grupo Great indica a capacidade de geração de caixa de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ao ano, atingindo montante acumulado aproximado de R\$ 128.000.000,00 (cento e vinte e oito milhões de reais) até o término de 2035.

Ressalte-se que, ainda que os investimentos em CAPEX de manutenção se mantenham constantes ao longo do período projetado — totalizando, ao final de 2035, o montante de R\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais) —, a atividade operacional do Grupo Great evidencia uma característica estrutural de forte capacidade de geração de caixa.



A companhia demonstra viabilidade operacional, com geração consistente de FCFF por meio das sondas em operação, reforçando sua condição de going concern



Outros aspectos relevantes também foram contemplados pela análise técnica refletida no Laudo de Viabilidade Econômica apresentado, confirmando que este Plano é viável, com base em dados auditáveis, na forma exigida pelo art. 53, inciso II, da Lei n. 11.101/2005.

Como se vê, o Grupo Great reúne as condições de retomar o incremento das suas receitas e se manter como um pilar do mercado de petróleo e gás, em especial no setor de perfuração, no âmbito nacional. Apesar do momento de crise, o Grupo Great possui plenas condições de se soerguer e equacionar seu passivo, em caso de aprovação deste Plano e consequente concessão da Recuperação Judicial, na forma do artigo 53 da Lei n. 11.101/2005.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1 Reestruturação de Dívidas. Para que o Grupo Great consiga alcançar o almejado equilíbrio econômico-financeiro, futuramente retomar os investimentos e participar de novos projetos e empreendimentos, será indispensável a reestruturação das dívidas contraídas perante os Credores Concursais, nos termos da Cláusula 5, resguardados os limites impostos pela Lei n. 11.101/2005 e por este Plano.



3.2 Alienação de Ativos. O Grupo Great poderá promover a alienação, arrendamento e/ou oneração total ou parcial de bens e/ou direitos que integram seu patrimônio e estejam refletidos em suas demonstrações financeiras, sob a forma de UPI ou não, sem necessidade de prévia autorização do Juízo da Recuperação, de Credores, Classe ou Assembleia de Credores, nos termos dos artigos 60, 66, 140, 141 e 142, todos da Lei n. 11.101/2005 e observadas as disposições deste Plano. Assim, a Homologação Judicial do Plano constitui autorização expressa para alienação ou oneração de Ativos, dispensando-se quaisquer outras exigências para transferência da propriedade de Ativos das Recuperandas.

3.3 Novos Recursos. As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados, observados os termos deste Plano e as regras previstas nos artigos 67, 69-A a 69-F e 84 da Lei n. 11.101/2005. A prospecção de novos recursos não deverá causar óbices às medidas de reestruturação previstas neste Plano, declaradas desde já como prioritárias pelas Recuperandas. Os Novos Recursos, caso aportados, serão decorrentes de obrigações de natureza extraconcursal, podendo contar com a constituição de novas garantias, tudo conforme as regras e os termos previstos nos artigos 69-A a 69-F da Lei n. 11.101/2005.

3.4 Reestruturação Societária. No intuito de viabilizar o cumprimento integral das obrigações previstas neste Plano, o Grupo Great poderá realizar, a qualquer tempo, após a Homologação Judicial do Plano, quaisquer operações de reorganização societária, tais como: cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou com terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico; implementar segregações societárias e/ou operacionais, mediante constituição de subsidiárias ou *holdings*, mudar o seu objeto social ou promover qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação que estiver vigente à época desses atos, bem como se associar a investidores que venham a possibilitar ou incrementar as suas atividades, por meio de medidas que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário, podendo ainda aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não impliquem na inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste Plano.

3.5 Dação em Pagamento ou Novação de Dívidas. O Grupo Great poderá, nos termos do art. 50, inciso IX, da Lei n. 11.101/2005, realizar operações de dação em pagamento



ou novação de dívidas integrantes do passivo, com ou sem a constituição de garantias próprias ou de terceiros, visando à reorganização de suas obrigações e à preservação da atividade empresarial.

3.6 Conversão de Dívida em Capital Social. O Grupo Great poderá, nos termos do art. 50, inciso XVII, da Lei n. 11.101/2005, converter, total ou parcialmente, dívidas concursais ou extraconcursais em capital social (conversão de dívida em *equity*).

3.7 Aumento de Capital Social e Emissão de Valores Mobiliários. O Grupo Great também poderá, nos termos do art. 50, incisos VI e XV, da Lei n. 11.101/2005, promover aumento de capital social e/ou emitir valores mobiliários.

4. FINANCIAMENTO DIP

4.1 Contratação de Financiamento DIP. O Grupo Great poderá, a qualquer momento a partir da Homologação Judicial do Plano, para manutenção de suas operações — e independentemente de autorização judicial específica ou autorização dos Credores —, captar novos recursos junto a terceiros interessados, inclusive Credores, mediante a realização de operações financeiras, e celebrar Financiamentos DIP, nos termos dos artigos 67 e/ou 69-A e seguintes da Lei n. 11.101/2005, desde que observados os termos e condições dispostos neste Plano e na legislação aplicável. O Grupo Great poderá realizar acordos, emitir títulos de dívida, celebrar acordos societários e/ou realizar outros tipos de arranjos que resultem em liquidez, especialmente para a prestação e a manutenção de garantias essenciais para suas atividades, observadas as disposições deste Plano.

5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE DÍVIDAS

5.1 Endividamento. Este Plano contempla o pagamento de todos os Créditos Concurais sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005.

5.2 Pagamento dos Créditos Trabalhistas. Os Credores Trabalhistas terão seus Créditos Trabalhistas limitados ao valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos pagos em moeda corrente nacional, na forma abaixo. O pagamento do valor



excedente do Crédito Trabalhista — ou seja, o valor correspondente à diferença entre o valor total do Crédito Trabalhista e o limite global de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos —, será pago nas mesmas condições aplicáveis ao pagamento dos Credores Quirografários, na forma da Cláusula 5.4.3

5.2.1 Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão pagos na forma abaixo.

- (i) Deságio sobre o valor total:** não haverá deságio sobre o valor do Crédito Trabalhista que se enquadrar nesta opção de pagamento.
- (ii) Forma de Pagamento:** 1 (uma) única parcela, em até 90 (noventa) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano.
- (iii) Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do Crédito Trabalhista.

5.2.2 Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não se enquadram nos itens acima para pagamentos dos Credores Trabalhistas, serão pagos na forma abaixo.

- (i) Deságio sobre o valor total:** não haverá deságio sobre o valor do Crédito Trabalhista que se enquadrar nesta opção de pagamento.
- (ii) Forma de Pagamento:** 1 (uma) única parcela, em até 12 (doze) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano.
- (iii) Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do Crédito Trabalhista.



5.2.3 Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que não se enquadram nos itens acima para pagamentos dos Credores Trabalhistas, serão pagos na forma abaixo, respeitada a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos prevista na Cláusula 5.2 deste Plano.

- (i) Deságio sobre o valor total:** não haverá deságio sobre o valor do Crédito Trabalhista que se enquadrar nesta opção de pagamento.
- (ii) Forma de Pagamento:** 1 (uma) única parcela, em até 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Homologação Judicial do Plano.
- (iii) Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do Crédito Trabalhista.

5.2.4 Créditos Trabalhistas vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido. Os Credores Trabalhistas titulares de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, limitados a 5 (cinco) Salários-Mínimos por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação Judicial do Plano, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro, na forma do artigo 54, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

5.3 Pagamento dos Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real terão seus Créditos com Garantia Real pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

5.3.1 Credores com Garantia Real Financiadores. Serão considerados Credores com Garantia Real Financiadores os Credores titulares de Créditos com Garantia Real que (i) concederem a qualquer sociedade integrante do Grupo Great um Financiamento DIP, na forma prevista na Cláusula 4; ou (ii) se comprometerem por meio do fornecimento ininterrupto de produtos, máquinas ou serviços com



um valor mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) durante o período de 3 (três) anos.

- (i) **Deságio sobre o valor total:** não haverá deságio sobre o valor do Crédito com Garantia Real que se enquadrar nesta opção de pagamento.
- (ii) **Forma de Pagamento:** moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- (iii) **Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do Crédito com Garantia Real.
- (iv) **Amortização Antecipada:** 10% (dez por cento) do Fluxo Livre para a Firma anual do Grupo Great será destinado à amortização antecipada do Credor com Garantia Real Financiador, respeitadas as regras de caixa mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deduzidos os efeitos operacionais projetados e deduzidas as obrigações com passivos concursais e tributários do grupo. A partir de 01.12.2030, o percentual destinado à amortização antecipada do Credor com Garantia Real Financiador será majorado para 20% (dez por cento) do Fluxo Livre para a Firma anual do Grupo, mantendo-se as regras de caixa mínimo.

5.3.1.1 Poderão ser qualificados como Credores com Garantia Real Financiadores aqueles que, além de ser titulares de Créditos com Garantia Real: (i) manifestarem interesse, no prazo e forma previstos na Cláusula 5.3.1.4; (ii) vierem a ser efetivamente contratados pelas Recuperandas para fornecimento ininterrupto de produtos, máquinas ou serviços, nos termos a serem acordados entre as partes, observadas as necessidades operacionais e as políticas comerciais



do Grupo Great; e (iii) não tenham rescindido unilateralmente seus contratos em razão da Recuperação Judicial.

5.3.1.2 Os Credores com Garantia Real Financiadores que optarem por receber seus créditos nos termos descritos acima concordam com a manutenção ou renovação das relações comerciais e contratuais com o Grupo Great.

5.3.1.3 O Grupo Great não estará obrigado a contratar novos fornecimentos ou serviços dos Credores com Garantia Real Financiadores, podendo fazê-lo apenas conforme sua necessidade operacional e critérios comerciais.

5.3.1.4 Para receber nos termos previstos, o Credor com Garantia Real Financiador deverá enviar Termo de Manifestação de Interesse, conforme **Anexo I** e encaminhá-lo às Recuperandas, a quem caberá avaliar a proposta, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano. As propostas e manifestações de interesse indicadas em Termos apresentados após este prazo poderão ser aceitos a critério do Grupo Great e, em qualquer caso, só terão efeitos a partir da data de seu recebimento.

5.3.1.5 O descumprimento de obrigações contratuais ou das condições previstas nesta Cláusula acarretará a perda da condição de Credor com Garantia Real Financiador. Nessa hipótese, o Credor com Garantia Real será pago nas mesmas condições aplicáveis ao pagamento dos Credores com Garantia Real, com as condições gerais de pagamento previstas para Credores com Garantia Real nas Cláusulas 5.3.3.

5.3.2 Credores com Garantia Real Operações Financeiras. Serão considerados Credores Financiadores Operações Financeiras os Credores titulares de Créditos com Garantia Real que sejam única e exclusivamente decorrentes de contratos de operações financeiras celebrados com o Grupo Great.

(i) Deságio sobre o valor total: 60% (sessenta por cento) sobre a integralidade do valor do Crédito com Garantia Real;



- (ii) **Forma de Pagamento:** o valor apurado após a aplicação do deságio previsto no item (i) acima será pago em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em 204 (duzentos e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- (iii) **Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do crédito.
- (iv) **Amortização Antecipada:** 5% (cinco por cento) do Fluxo Livre para a Firma anual do Grupo Great será destinado à amortização antecipada do Credor com Garantia Real Operações Financeiras, respeitadas as regras de caixa mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deduzidos os efeitos operacionais projetados e deduzidas as obrigações com passivos concursais e tributários do grupo.

5.3.3 Credores com Garantia Real. Serão considerados Credores Garantia Real os demais credores titulares de créditos com garantia real que não se enquadrem na descrição dos itens acima.

- (i) **Deságio sobre o valor total:** 95% (noventa e cinco por cento) sobre a integralidade do valor do Crédito com Garantia Real;
- (ii) **Forma de Pagamento:** o valor apurado após a aplicação do deságio previsto no item (i) acima será pago em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em 216 (duzentos e dezesseis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.



- (iii) **Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do Crédito.

5.4 Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários terão seus Créditos Quirografários pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

5.4.1 Credores Quirografários *bondholders*. Serão considerados Credores Financiadores *bondholders* os Credores Quirografários titulares de créditos originários de títulos de dívida do tipo *bonds*, emitidos no exterior pela Great Energy.

- (i) **Deságio:** não haverá deságio sobre o valor do Crédito Quirografário que se enquadrar nesta opção de pagamento.
- (ii) **Forma de Pagamento:** os Credores Quirografários *bondholders* receberão a integralidade de seus Créditos Quirografários até 22 de junho de 2046.
- (iii) **Período de Carência dos Juros:** haverá período de carência ao pagamento dos juros devidos nos termos dos Bonds, o qual se estenderá até a data de pagamento de juros programada para 22 de junho de 2034. Nenhum valor e/ou obrigação a título de (ou decorrente de) juros será devido, exigível, pagável ou acumulado durante a integralidade do período de carência aplicável.
- (iv) **Juros:** taxa fixa de 1% (um por cento) ao ano, calculada com base em 365 dias (*Actual/365*), a partir de 22 de junho de 2026.
- (v) **Amortização Antecipada:** 50% (cinquenta por cento) do Fluxo Livre para a Firma anual do Grupo Great será destinado à amortização antecipada do credor quirografário titular de créditos originários de *bonds*, respeitadas as regras de caixa mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deduzidos os efeitos operacionais projetados e os efeitos decorrentes da venda de ativos imobiliários, bem como deduzidas



as obrigações com passivos concursais e tributários do grupo. A amortização antecipada do principal será devida e pagável em data programada para pagamento de juros.

5.4.2 Credores Quirografários Parceiros. Serão considerados Quirografários Parceiros os Credores Quirografários que, nos termos do parágrafo único do art. 67 da Lei n. 11.101/2005, por si ou suas partes relacionadas, seus investidores, parceiros, ou, ainda, mediante indicação de terceiro, se enquadrem como Credores essenciais que impulsionarem as atividades do Grupo Great por meio do financiamento de suas atividades.

- (i) Deságio sobre o valor total do crédito:** 50% (cinquenta por cento) sobre a integralidade do valor do Crédito Quirografário.
- (ii) Forma de pagamento:** o valor apurado após a aplicação do deságio previsto no item (i) acima será em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de até 36 (trinta e seis) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- (iii) Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do crédito.
- (iv) Amortização Antecipada:** 20% (vinte por cento) do Fluxo Livre para a Firma anual do Grupo Great será destinado à amortização antecipada do Credor Quirografário Parceiro, respeitadas as regras de caixa mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), deduzidos os efeitos operacionais projetados e deduzidas as obrigações com passivos concursais e tributários do grupo.



5.4.2.1 Poderão ser qualificados como Credores Quirografários Parceiros aqueles que: (i) manifestarem interesse, no prazo e forma previstos na Cláusula 5.19; (ii) vierem a ser efetivamente contratados pelas Recuperandas para novos fornecimentos ou serviços, nos termos a serem acordados entre as partes, observadas as necessidades operacionais e as políticas comerciais do Grupo Great; e (iii) não tenham rescindido unilateralmente seus contratos em razão da Recuperação Judicial.

5.4.2.2 Os Credores Quirografários Parceiros que optarem por receber seus Créditos nos termos descritos acima concordam com a manutenção ou renovação das relações comerciais e contratuais com o Grupo Great.

5.4.2.3 O Grupo Great não estará obrigado a contratar novos fornecimentos ou serviços dos Credores Quirografários Parceiros, podendo fazê-lo apenas conforme sua necessidade operacional e critérios comerciais.

5.4.2.4 Para receber nos termos previstos, o Credor Quirografário Parceiro deverá enviar Termo de Manifestação de Interesse, conforme **Anexo I**, e encaminhá-lo às Recuperandas, a quem caberá avaliar a proposta, dentro do prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano. As propostas e manifestações de interesse indicadas em Termos apresentados após este prazo poderão ser aceitos a critério do Grupo Great e, em qualquer caso, só terão efeitos a partir da data de seu recebimento.

5.4.2.5 O descumprimento de obrigações contratuais ou das condições previstas nesta Cláusula acarretará a perda da condição de Credor Fornecedor Parceiro. Nessa hipótese, o credor será pago de acordo com as condições gerais de pagamento para Credores Quirografários previstas nas Cláusulas 5.4.3 e 5.4.4.

5.4.3 Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários inferiores ou iguais a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários inferiores ou iguais a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que não se enquadram nos itens acima para pagamentos dos Credores Quirografários, ou que renunciarem ao valor que sobeja este limite, na forma do item (iv), serão pagos na forma abaixo.



- (i) **Deságio sobre o valor total do crédito:** não haverá deságio sobre o valor do Crédito Quirografário que se enquadrar nesta opção de pagamento.
- (ii) **Forma de pagamento:** em moeda corrente nacional, em até 6 (seis) meses contados da Data da Homologação Judicial do Plano.
- (iii) **Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do crédito.
- (iv) **Renúncia ao Crédito Excedente.** O Credor Quirografário que se enquadrar nesta opção de pagamento poderá renunciar ao valor que sobejar o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.6, com cópia para o Administrador Judicial (great@alternativaspf.com.br).

5.4.4 Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os Credores Quirografários titulares de Créditos Quirografários superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que não se enquadrem nos itens acima serão pagos na forma abaixo.

- (i) **Deságio sobre o valor total do crédito:** 95% (noventa e cinco por cento) sobre a integralidade do valor do Crédito Quirografário que conste na Lista de Credores.
- (ii) **Forma de pagamento:** o valor apurado após a aplicação do deságio previsto no item (i) acima será pago em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em 216 (duzentos e dezesseis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.



- (iii) **Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do crédito.

5.5 Pagamento dos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão seus Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pagos conforme o disposto nas cláusulas abaixo.

5.5.1 Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte superiores a R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de Créditos Microempresas e Empresas de Pequeno Porte superiores a R\$ 8.400,00 serão pagos na forma abaixo.

- (i) **Deságio sobre o valor total do Crédito:** 95% (noventa e cinco por cento) sobre a integralidade do valor do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que conste na Lista de Credores.
- (ii) **Forma de pagamento:** o valor apurado após a aplicação do deságio previsto no item (i) acima será pago em moeda corrente nacional, após o decurso do prazo de carência de 120 (cento e vinte) meses a contar da Data de Homologação Judicial do Plano, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no primeiro Dia Útil após o término do prazo de carência referido acima, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.
- (iii) **Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do crédito.

5.5.2 Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de créditos inferiores ou iguais a R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). Serão considerados Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte titulares de



créditos inferiores ou iguais a R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) os Credores que não se enquadrem nos itens acima ou que renunciarem ao valor que sobeja este limite, na forma do item (iv) abaixo.

- (i) **Deságio sobre o valor total do crédito:** não haverá deságio sobre o valor do Crédito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que escolher esta opção de pagamento.
- (ii) **Forma de pagamento:** o Credor Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que escolher esta opção de pagamento será pago, em moeda corrente nacional, em parcela única, no prazo de até 90 (noventa) Dias Corridos a contar da Data da Homologação Judicial do Plano.
- (iii) **Juros e Correção Monetária:** incidirão juros de 1% (um por cento) ao ano mais TR (taxa referencial), que serão pagos em conjunto com o pagamento do valor principal do crédito.
- (iv) **Renúncia ao Crédito Excedente.** O Credor de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte titular de Crédito superior ao valor máximo de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) poderá renunciar ao valor que sobejar o limite estabelecido, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da Cláusula 8.6, com cópia para o Administrador Judicial (great@alternativaspf.com.br).

5.6 Pagamento do Passivo Fiscal. O Passivo Fiscal deverá ser pago por meio da celebração de transação e/ou parcelamento na forma da legislação aplicável, a ser negociada junto às autoridades competentes, nos termos das normas aplicáveis, inclusive quanto à manutenção e/ou apresentação de garantias.

5.6.1 A transação e/ou o parcelamento reger-se-ão pelos seus termos e pela legislação e regulamentação aplicável, especialmente no que diz respeito às condições e requisitos para sua celebração e hipóteses e efeitos de eventual rescisão.



5.7 Pagamento dos Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos Ilíquidos, inclusive aqueles que também vierem a ser classificados como Créditos Retardatários, serão pagos nos termos das Cláusulas 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, de acordo com a classificação do Crédito Ilíquido, observadas as condições previstas na Cláusula 5.8 abaixo.

5.8 Pagamento dos Créditos Retardatários. Todos os Créditos Retardatários serão pagos nos termos das Cláusulas 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, de acordo com a classificação do Crédito Retardatário, tendo como termo inicial impreterível para a contagem dos prazos de carência e de pagamento a data que ocorrer por último entre (i) o envio, pelo Credor, dos dados de conta bancária ou de chave-Pix para depósito, nos termos da Cláusula 8.6, com cópia para o Administrador Judicial (great@alternativaspf.com.br) e (ii) o trânsito em julgado da decisão que habilitar o Crédito Retardatário.

5.9 Pagamento dos Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários. Os Créditos detidos pelos Credores Sub-roгатários serão pagos nas mesmas condições previstas nesse Plano para o pagamento do credor original.

5.10 Forma de Pagamento. Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos para a conta bancária do respectivo Credor, por meio de “PIX”, documento de ordem de crédito (“DOC”) ou de transferência eletrônica disponível (“TED”). As Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.10.1 Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias ou PIX para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 8.6, com cópia para o Administrador Judicial (great@alternativaspf.com.br). Caso o Credor não envie a referida comunicação em tempo hábil para que as Recuperandas possam realizar o respectivo pagamento na data prevista por este Plano, o Credor poderá fazê-lo em até 30 (trinta) Dias Corridos contado da referida data, hipótese na qual as Recuperandas poderão efetuar o pagamento devido em até 30 (trinta) Dias Corridos contados do recebimento da comunicação, e não estará configurado evento de descumprimento do Plano.



5.10.2 Em qualquer hipótese, não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano, caso os pagamentos devidos aos Credores deixem de ser realizados por falta de informação das contas bancárias ou PIX dos Credores Concurtais.

5.11 Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concurtais ou serem alterados Créditos Concurtais reconhecidos na Lista de Credores por decisão do Juízo da Recuperação transitada em julgado determinando a inclusão ou alteração de tais créditos na Lista de Credores, tais novos Créditos ou o valor alterado de Créditos reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano. Os prazos de carência e de pagamento aplicáveis a tais créditos serão contados a partir da data que ocorrer por último entre (i) o trânsito em julgado da decisão judicial, e (ii) o envio, pelo Credor, às Recuperandas, dos dados de conta bancária ou de chave Pix para pagamento, na forma da Cláusula 8.6, com cópia ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico great@alternativaspf.com.br. Para fins desta cláusula, o Credor deverá notificar as Recuperandas, na forma da Cláusula 8.6, com cópia para o Administrador Judicial (great@alternativaspf.com.br), quando do trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido seu novo Crédito ou a alteração do Crédito reconhecido.

5.12 Redução do Valor do Crédito. Nas hipóteses em que for ajuizada impugnação de crédito pelas Recuperandas, pelo Credor Concurtal ou por qualquer dos entes legitimados, na forma do artigo 8º da Lei n. 11.101/2005, visando à redução do Crédito, as Recuperandas farão o pagamento do valor incontroverso do Crédito na forma prevista neste Plano. O valor controvertido, se for o caso, será pago após o trânsito em julgado da decisão que o definir. Os prazos de carência e de pagamento aplicáveis aos valores controvertidos destes créditos serão contados a partir da data que ocorrer por último entre (i) o trânsito em julgado da decisão judicial, e (ii) o envio, pelo Credor, às Recuperandas, dos dados de conta bancária ou de chave Pix para pagamento, na forma da Cláusula 8.6, com cópia ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico great@alternativaspf.com.br.

5.13 Cessão de Créditos. Nos termos do artigo 290 do Código Civil, as cessões de Créditos somente terão eficácia perante as Recuperandas caso estas sejam devidamente notificadas e as referidas cessões sejam comunicadas ao Administrador Judicial, sob pena de



ineficácia da cessão, não podendo o Credor cessionário, nesta hipótese, reclamar quaisquer valores das Recuperandas ou alegar descumprimento deste Plano.

5.14 Credores Extraconcursais Aderentes. Eventuais Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem as Recuperandas na forma da Cláusula 8.6, com cópia para o Administrador Judicial (great@alternativaspf.com.br), no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano. Para todos os fins, equipara-se à adesão a este Plano o ajuizamento de habilitação de crédito perante o Juízo da Recuperação.

6. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

6.1 UPIs Facultativas. As Recuperandas poderão constituir e promover a alienação da UPIs Facultativas a qualquer tempo, inclusive após eventual encerramento da Recuperação Judicial.

7. EFEITOS DO PLANO

7.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da Lei n. 11.101/2005, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

7.2 Novação. Os Créditos Concursais e os Créditos Extraconcursais Aderentes serão automaticamente novados por meio deste Plano e, por via de consequência, serão pagos exclusivamente nos prazos e demais condições nele previstas, ainda que os contratos bilaterais ou títulos que lhes originaram disponham de forma diversa. Por força da novação, todas as obrigações pecuniárias, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas e outras formas de penalidade de qualquer natureza e/ou origem, seja judicial, administrativa ou arbitral, bem como outras obrigações de natureza não pecuniária que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis e perderão sua eficácia, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. Com a aprovação deste Plano, a novação das dívidas se estenderá, de maneira incondicional, em relação aos sócios, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza, isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o



Plano ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza.

7.3 Reconstituição de Direitos. Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 61 da Lei n. 11.101/2005, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da Lei n. 11.101/2005.

7.4 Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, todos os atos e todas as ações necessários para a integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

7.5 Extinção de ações e cancelamento das constrições, negativas e protestos. Os Credores Concursais e os Credores Extraconcursais Aderentes não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado aos Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal ou Extraconcursal Aderente contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum; (iii) penhorar, bloquear ou arrestar quaisquer bens das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum para satisfazer seus Créditos Concursais os Extraconcursais Aderentes ou praticar qualquer outro ato constitutivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes; e (v) buscar a satisfação de seus Créditos Concursais ou Extraconcursais Aderentes por quaisquer outros meios em face das Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum.



7.5.1 Todas as eventuais ações judiciais em curso contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum relativas aos Créditos Concurais ou Extraconcurais Aderentes de valor líquido serão extintas sem a imposição de qualquer ônus às Recuperandas, incluindo-se os ônus de sucumbência eventualmente devidos, bem como deverá ser autorizado o levantamento de bens ou valores penhorados ou constrictos, sendo certo que cada parte ficará responsável pelo pagamento de honorários contratuais de seus respectivos advogados, devidamente acrescidos de valores referentes a honorários de sucumbência eventualmente devidos. Da mesma forma, os protestos e negativas em cadastros de devedores lavrados contra as Recuperandas com base em Créditos Concurais ou Extraconcurais Aderentes deverão ser cancelados diretamente pelos Credores, servindo a decisão de Homologação Judicial do Plano devidamente acompanhada da Lista de Credores como mandado para esta finalidade.

7.6 Compensação de Créditos. Caso as Recuperandas e os Credores Concurais ou eventuais Credores Extraconcurais Aderentes sejam, ao mesmo tempo, devedores e credores entre si, os Créditos poderão ser compensados, desde que atendidos os requisitos do artigo 369 do Código Civil.

7.7 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão de forma automática, e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos Créditos Concurais ou Extraconcurais Aderentes contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, cessionários e sucessores, inclusive quanto aos juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os Credores Concurais ou Extraconcurais Aderentes serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos Concurais, e não mais poderão reclamá-los, contra as Recuperandas, empresas coligadas, afiliadas e outras sociedades sob controle comum, cessionários e sucessores.

7.8 Formalização de documentos e outras providências. As Recuperandas se obrigam a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na



forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

7.9 Aditamentos, alterações ou modificações do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovados pela Assembleia de Credores, nos termos da Lei n. 11.101/2005. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da Lei n. 11.101/2005, obrigam todos os credores a eles sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Ainda que este Plano sofra aditamentos, alterações ou modificações posteriores, estes não influirão ou dilatarão o prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, sendo este deflagrado a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento caso, após o recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada em decorrência de descumprimento de alguma obrigação do Plano, o referido descumprimento não seja sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação. Além disso, caso as Recuperandas prevejam um possível inadimplemento, as Recuperandas poderão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial a convocação de uma Assembleia de Credores com a finalidade de deliberar junto aos Credores Concursais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano, incluindo a apresentação de um aditamento ao Plano. Esta Cláusula não é prejudicial ao direito dos Credores de comunicarem o Juízo da Recuperação Judicial sobre qualquer descumprimento do Plano a qualquer tempo, tampouco ao poder-dever do Juízo da Recuperação Judicial previsto no § 1º do artigo 61 da Lei n. 11.101/2005.

8.2 Contratos existentes e conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor



anteriormente à Data de Homologação Judicial do Plano, prevalecerão as disposições deste Plano.

8.3 Manutenção da atividade. Durante todo o período em que estiver em Recuperação Judicial, as Recuperandas poderão desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia de Credores ou do Juízo da Recuperação.

8.4 Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, prevalecerão as disposições deste Plano.

8.5 Encerramento da Recuperação Judicial. Recuperandas e Credores, na forma dos artigos 190, *caput*, e 200, *caput*, do Código de Processo Civil, acordam que a Recuperação Judicial poderá ser encerrada a qualquer tempo após a Data de Homologação Judicial do Plano, mediante exclusivo requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até o momento do pedido de encerramento tenham sido cumpridas, nos termos do artigo 63 da Lei n. 11.101/2005.

8.6 Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para que sejam eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por (i) correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues e (ii) *e-mail*, com confirmação de envio. As comunicações devem ser endereçadas na forma abaixo, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

E-mail: contatorj@greatholdings.com.br

Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, n. 400, sala 1.504 (parte), Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057

A/C: Departamento Jurídico

8.7 Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o



referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

8.8 Encargos Financeiros. Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos a partir da Data do Pedido.

8.9 Créditos em moeda estrangeira. Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, em conformidade com o disposto no artigo 50, § 2º, da Lei n. 11.101/2005. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais por Dólares dos Estados Unidos da América, Euros ou Ienes japoneses, divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do sistema PTAX Venda ou outro meio pelo qual o Banco Central passe a divulgar tal taxa de câmbio, em substituição ao sistema PTAX e da transação PTAX 800, conforme previsto no Comunicado BCB n. 25.940/2014, conforme alterado ou substituído, na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

8.10 Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano deve permanecer válido e eficaz, salvo se, a critério dos Credores reunidos em Assembleia de Credores for deliberado que tal invalidez parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento, caso em que, por simples declaração, poderão restituir as Partes ao estado anterior.

8.11 Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8.12 Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de junho de 2026.

(Final da página intencionalmente em branco — Assinaturas na página seguinte)



GREAT HOLDINGS BRASIL S.A.

GREAT OIL PERFURAÇÕES BRASIL LTDA.

GREAT SOLUTIONS S.A.

GREAT ENERGY S.A.

GREAT OIL PERFURAÇÕES NORDESTE LTDA.

GREAT SERVICES PETRÓLEO E GÁS LTDA.

GREAT 42 S.A.

GREAT 108 S.A.



**ANEXO I - TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CREDOR
FINANCIADOR/PARCEIRO**

Para [GREAT]: [inserir]

E-mail: contatorj@greatholdings.com.br

O [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [nº do documento] _____, com endereço na [endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal [nome do representante legal se aplicável]] _____, inscrito no CNPJ/ME nº _____, declara, para os devidos fins, em especial, para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Great (“Plano”), que, por livre vontade, tem a intenção de ser enquadrado como [CREDOR FINANCIADOR/CREDOR PARCEIRO], nos termos do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu crédito a ser feito nos termos da referida Cláusula, na conta bancária abaixo: Banco: [inserir] Agência: [inserir] Conta: [inserir]

Rio de Janeiro/RJ, [inserir data].

[NOME DO CREDOR] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Recebido em [inserir data]

Por: _____

GRUPO GREAT

